PNAE

Informe AGRICULTURA familiar

Nº 02 /2025

Retenção do Funrural na comercialização de produtos da agricultura familiar para o PNAE

Estão surgindo muitas dúvidas sobre a emissão da Nota Fiscal e como deve ser feita a retenção do Funrural sobre a comercialização de produtos da agricultura familiar para o PNAE. Vamos entender como devem ser feitas essas retenções?

O PNAE tem como objetivo principal garantir a alimentação dos estudantes, e seus recursos são destinados à aquisição de gêneros alimentícios. No entanto, há uma exceção importante: é possível utilizar parte desses recursos para a retenção do Funrural sem infringir a legislação vigente.

Para adquirir gêneros alimentícios de agricultor(a) familiar individual ou de grupo informal (pessoas físicas) para o PNAE, a retenção das contribuições é obrigatória e deve ser realizada pela Entidade Executora (EEx).

A Entidade Executora/Unidade Executora do PNAE é a responsável pelo recolhimento da contribuição de 1,5% sobre as compras feitas diretamente de agricultores(as) familiares individuais e de grupos informais.

Quando a comercialização ocorrer por meio de cooperativas ou associações formais, a responsabilidade pelo recolhimento cabe à própria cooperativa. Por esse motivo não iremos tratar desse assunto aqui, nesse informe.

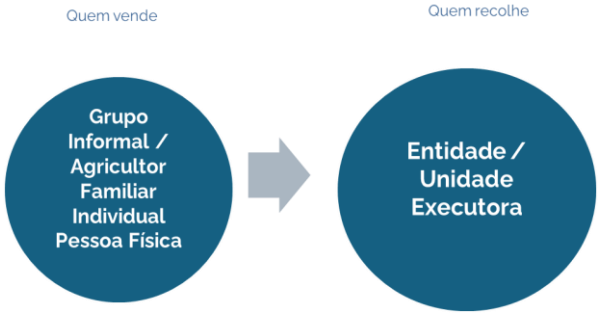

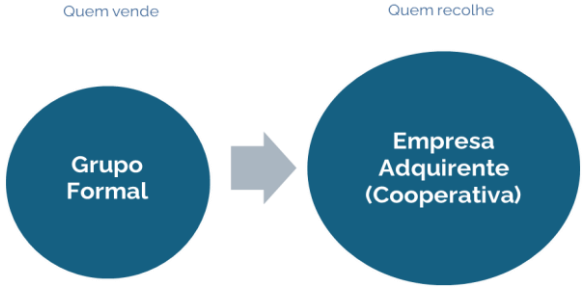

O agricultor(a) familiar individual ou o grupo informal deve emitir a nota fiscal discriminando todos os gêneros alimentícios comercializados para o PNAE, informando a quantidade, o valor unitário e o valor total da venda. A nota fiscal já deve constar as retenções de cada contribuição e o valor líquido que será pago ao agricultor familiar ou ao grupo informal.

As seguintes contribuições devem ser retidas na emissão da nota fiscal pelo agricultor familiar:

- 1,2% para o Funrural;
- 0,1% para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT);
- 0,2% para o Senar.

Essas contribuições são calculadas sobre o valor bruto da nota fiscal.

O valor das contribuições ficará retido na conta específica do PNAE, até que a EEx/UEx efetue o seu recolhimento por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Para maiores informações acerca do procedimento de recolhimento dessas contribuições, acesse o link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/efd-reinf

A comprovação do recolhimento das constribuições devem ser inseridas na plataforma BB Gestão Ágil. Mesmo em caso de gestão descentralizada, a EEx/UEx deve vincular a despesa à categoria "Imposto/Retenção" e inserir o comprovante de pagamento em "Outros documentos de despesa". O preenchimento deve identificar o tipo de recolhimento.

Dúvidas sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar entre em contato no e-mail: didaf@fnde.gov.br.

Informe AGRICULTURA familiar

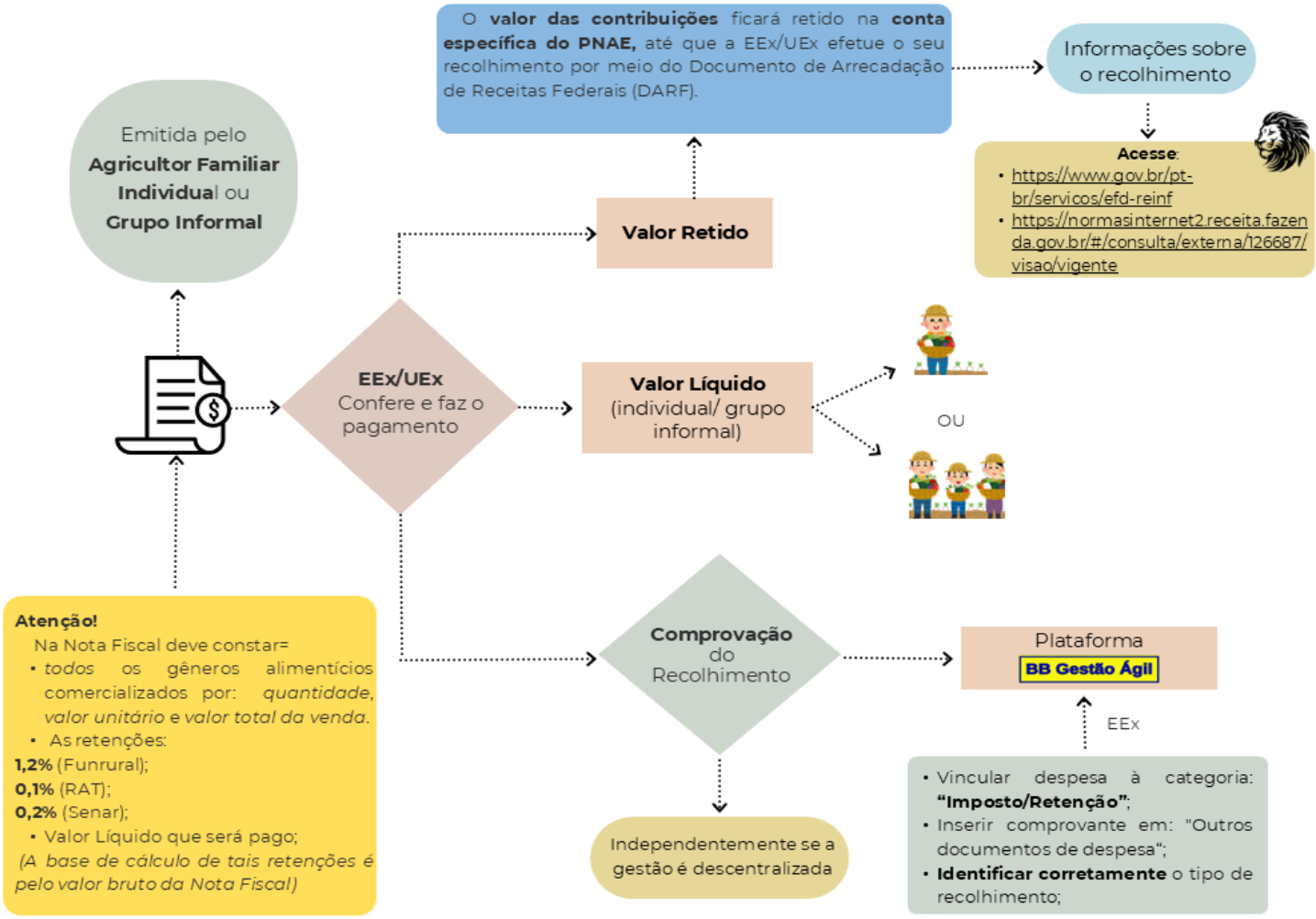

Regulamentação

- Lei n. 8.212/1991: Organização da Seguridade Social;
- Lei n.9.528/1997: altera dispositivos das Leis nº s 8.212/91;
- IN RFB 2.110/2022: normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas ao RGPS:
- Lei n. 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023: atendimento da alimentação escolar;
- Parecer n. 00006/2024/Gabinete/PFFNDE/PGF/AGU: esclarece a utilização dos recursos do PNAE para pagamento de obrigações previdenciárias, fiscais ou tributárias;
- Resolução CD/FNDE n. 6 /2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n. 7/2024 e pela Resolução CD/FNDE n.3/ 2025; atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE